



Educação

RECOMENDAÇÃO Nº 03 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), Órgão Colegiado, instituído pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições de promover a Educação Ambiental no Estado da Bahia, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, **recomenda a inserção da Educação Ambiental como um dos temas integradores nos referenciais curriculares municipais e nos currículos escolares.**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VI, determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 26, destaca que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 35, § 1º, determina que a parte diversificada dos currículos deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental, notadamente, seus princípios, objetivos e diretrizes, regulamentada pelo Decreto nº 19.083, de 06 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 2, de 15 junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, em seu artigo 1º, inciso II, tem como objetivo estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes; também, em seu artigo 14º, incisos I e II, propõem que a Educação Ambiental nas instituições de ensino deve contemplar: abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social; abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 11, de 17 janeiro de 2017, que instituiu normas complementares sobre Educação Ambiental, a serem observadas pelas instituições públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino da Bahia; em seu artigo 6º dispõe que a inserção da Educação Ambiental no currículo da Educação Básica e Superior deve ser efetivada por meio de abordagem integrada e interdisciplinar;

Educação

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação /Conselho Pleno Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, cabendo aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos, tais como a educação ambiental, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - Parecer CEE Nº 196/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de agosto de 2019, que é o instrumento norteador para (re)elaboração dos currículos, em caráter de adesão pelas redes públicas e privadas do Estado da Bahia, **RECOMENDA:**

I. a inserção da Educação Ambiental, como um dos temas integradores, nos referenciais curriculares a serem (re)elaborados pelas Secretarias Municipais de Educação, visando atender ao instituído na Base Nacional Comum Curricular;

II. a implementação, pelas unidades escolares, da Educação Ambiental conforme disposto no artigo 7º da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 11, de 17 de janeiro de 2017;

III. a inserção da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares de forma articulada nas diferentes áreas de conhecimento que integram a matriz curricular de cada nível e modalidade do ensino, sob a perspectiva crítica, transformadora e emancipatória, considerando a legislação vigente, em especial o Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional da Bahia - ProEASE;

IV. a inserção da educação ambiental na perspectiva interdisciplinar de forma contínua e processual nos planejamentos e projetos pedagógicos das unidades escolares.

Recomenda-se, ainda, que às Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente estimulem e apoiem as unidades escolares neste processo da inserção da educação ambiental como um dos temas integradores.

Salvador, 26 de setembro de 2019.

Fabio Fernandes Barbosa

Coordenação Geral, representante da Secretaria Estadual da Educação

José Carlos dos Santos Oliveira

Coordenação Geral, representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente

Edimilson dos Santos Nascimento

Coordenação Geral, representante da Sociedade Civil